

## COMISSÃO ESPECIAL DO PL Nº 399/2015

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PL Nº 399/2015 (Da Sra. Natália Bonavides)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

### EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, com a seguinte redação:

*“Art. X As associações civis sem fins lucrativos com finalidade específica de fornecimento de Cannabis medicinal e seus derivados poderão celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS.*

### JUSTIFICATIVA

O uso Cannabis medicinal é tratamento médico como muitos fornecidos pelo SUS.

Evidências científicas apontam que o uso terapêutico da Cannabis pode aliviar sintomas de doenças como Alzheimer, Autismo, Câncer, Depressão, Ansiedade, Dor Crônica, Epilepsia, Esclerose Múltipla, Fibromialgia, Insônia e Parkinson.

De acordo com o art. 196 da Constituição Federal *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem*

*à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

A fim de complementar o SUS, a Constituição também permite que instituições privadas, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, ofertem serviços de saúde mediante contrato de direito público ou convênio.

Garantir expressamente na lei a possibilidade de as associações sem fins lucrativos que forneçam a Cannabis medicinal instituírem parcerias com o SUS é, portanto, uma forma de efetivar o direito constitucional à saúde, garantindo o acesso mais amplo possível, sobretudo para as pessoas de baixa renda, a um tratamento médico que vem mudando a vida de milhares de famílias no país.

**Natália Bonavides**  
**Deputada federal PT/RN**